



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 14/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017 que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e, tendo em vista o que deliberado em sua 371ª reunião, sendo a 174ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 26 de junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o auxílio manutenção fundamentado nas diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e orientado pelas legislações vigentes que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º O auxílio manutenção é um dos benefícios ofertados pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE e executado pela Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 3º O auxílio manutenção destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A avaliação socioeconômica para concessão do auxílio manutenção será realizada pelo Serviço Social da Proaae, tendo como referência o contexto social e econômico do estudante e os critérios estabelecidos no edital vigente.

Parágrafo único. Qualquer alteração no contexto econômico do estudante, deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Social.

Art. 5º O objetivo do auxílio manutenção é contribuir parcialmente nas despesas com transporte e alimentação do estudante, durante o semestre letivo no qual foi contemplado.

Parágrafo único. O auxílio manutenção não poderá ser acumulado com bolsas de Pós-Graduação, Auxílio Promisões, Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC e Auxílio

Art.6º O estudante inscrito no Programa de Assistência Estudantil em período definido em Edital e com cadastro ativo, estará automaticamente concorrendo ao auxílio manutenção, desde que os requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital vigente, nesta Resolução e no Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sejam plenamente cumpridos.

Art.7º O estudante beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução, no regulamento do Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e apresentar os requisitos para recebimento do auxílio manutenção:

I – Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM durante todo o período em que estiver recebendo o benefício.

II - Não ter integralizado a carga horária total do curso em que estiver matriculado.

III - No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, estar e permanecer matriculado em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos no semestre vigente da concessão.

IV - Não ter sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular por dois semestres subsequentes anteriores à concessão, no caso de reclassificação para o auxílio manutenção.

V - Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do benefício conforme previsto no art. 11 desta resolução.

VI – Comparecer aos serviços da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis– Proaae, quando convocado.

§ 1º Para o pagamento da primeira parcela no semestre vigente da concessão, o discente deverá cumprir os requisitos previstos no Art.7º, exceto o item III.

§ 2º Quando não for possível a matrícula no total de créditos descritos no item III deverá ser apresentada justificativa em declaração emitida pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 8º O auxílio manutenção poderá ser dividido em até duas categorias, conforme recomendação do Serviço Social da Proaae:

I - Auxílio Manutenção I: destinado ao grupo de estudantes inscritos nos editais vigentes mais vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

II- Auxílio Manutenção II: destinado ao grupo de estudantes inscritos nos editais vigentes menos vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

§ 1º O valor do Auxílio Manutenção II deverá ser até 25% menor do que o Auxílio Manutenção I.

§ 2º Além do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, serão levados em consideração o quantitativo de benefícios ofertados para cada uma das categorias e a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 3º Os valores financeiros de cada parcela e o número de parcelas de cada categoria do benefício serão estabelecidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAEE da Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae e revisados a cada 02 (dois) anos ou num prazo inferior, conforme deliberação do respectivo Conselho e disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 4º Nos campi em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário e com finalidade de alimentação ou transporte,

o Auxílio Manutenção não será dividido em categorias e o valor e quantitativo das parcelas serão os mesmos definidos para o Auxílio Manutenção II.

§ 5º Nos campi em que for ofertado benefícios financiados pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário direcionado à alimentação e transporte, não haverá oferta do Auxílio Manutenção.

§ 6º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, cumprindo as exigências dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos e que justifiquem a impossibilidade de acesso à modalidade de benefício não pecuniário, comprovada a situação mediante declaração da coordenação do curso, terão direito ao valor do Auxílio Manutenção I, considerando-se a sua classificação no processo e constatada a existência de benefícios de repasse financeiro para aquele campus.

§ 7º Os estudantes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo terão direito a mesma quantidade de parcelas definidas para estudantes dos demais cursos presenciais.

Art.9º O pagamento do benefício será efetuado em conta bancária do estudante classificado, como titular único, devendo o favorecido informar os seus dados bancários à Pró-reitora de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae em data definida no edital vigente.

Art. 10. O início do pagamento do auxílio manutenção será efetuado preferencialmente no primeiro mês do semestre letivo, condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único. Não sendo possível efetuar o pagamento da primeira parcela do auxílio manutenção no primeiro mês do semestre letivo, ela será paga no segundo mês, devendo ser executada até o décimo dia útil de cada mês da concessão.

Art. 11. O estudante poderá receber o benefício durante o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 1º O estudante poderá mudar de curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o tempo máximo de integralização do novo curso em que estiver matriculado

§ 2º O estudante poderá cancelar a matrícula no curso de origem e reingressar no mesmo curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado, poderá receber o benefício durante o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 3º Caso o estudante ingresse na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM por meio do curso de bacharelado e não realize a transição, mesmo após a conclusão do Bacharelado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas as regras previstas nos § 1º e § 2º, do Art. 11.

Art. 12. O estudante que não atender às condicionalidades deste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado.

§ 1º A interposição de recurso ocorrerá em data estabelecida pela Proaae e será avaliado em primeira instância por comissão indicada pelo Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae e em segunda instância pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

§ 2º Caso o recurso seja indeferido, o benefício será cancelado no semestre em que o estudante foi classificado.

Art. 13. A concessão do auxílio manutenção ao estudante será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I- Quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do estudante que o torne excedente na classificação do Edital vigente.

II- A pedido do estudante.

III- Por trancamento de matrícula ou desligamento do estudante do curso.

IV- Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação exigida no edital vigente.

V- Nos casos de acúmulo previstos no Art.5º, parágrafo único.

VI- No caso previsto no § 2º do artigo 12.

Art. 14. A situação prevista nos itens III e V do artigo 13 deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae em até 15 (quinze) dias úteis.

Art.15. Constatadas as situações previstas nos itens III, IV e V do artigo 15, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente na conta única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

Art. 16 . O setor responsável pelo pagamento do benefício emitirá a GRU para que o estudante efetue o pagamento dos recebimentos indevidos.

Art. 17. Caso o estudante não efetue o pagamento na data prevista na GRU, será impedido de participar do Programa de Assistência Estudantil, até que o pagamento seja efetuado.

Art. 18. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deliberará sobre a manutenção do pagamento do benefício.

Art. 19. Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Resolução de nº 19 de 17 de março de 2017.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 03/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1458716** e o código CRC **ED82B436**.

Referência: Processo nº 23086.001445/2024-95

SEI nº 1458716